



Salto de Pirapora, 30 de Outubro de 2025.

Ao Setor de Compra Direta

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR**

Conforme disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei dispõe que os processos de contratação deverão ser instruídos dentre os documentos elencados, por Estudo Técnico Preliminar, contudo, em razão do objeto não ser inédito, optou-se pela não elaboração.

Cumprе ressaltar, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de Contratação de Obras, Serviços e Compras, há a liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP segundo critério de conveniência e oportunidade, conforme disposto no inciso I, alínea “b” do Art. 32 do Decreto Municipal nº 7124/2023.

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Secretário de Serviços Públicos e Obras